

Ofício N° 087/2021

Rio Maria, 30 de novembro de 2021.

Venho através do presente solicitar de vossa senhoria, que seja providenciado o aditivo de prazo de locação do imóvel na qual está em funcionamento o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, localizado na Avenida 04, nº 324, no bairro Centro, Setor 01 quadra nº 27, lote nº 13 e 14, com o CEP: 68530-000, cuja contratada ALAIDES LOBO EMIDIO, CPF: 334.144.082-87, residente na Avenida 08, s/nº, no bairro Centro em Rio Maria-PA é proprietária do imóvel.

O prazo de vigência contratual de início em 01/01/2021 encerra-se em 31/12/2021 onde solicitamos que seja realizado aditivo de prazo para 31/12/2022, do imóvel na qual é locado possui boa estrutura para acomodar toda a equipe de plantonistas do SAMU, que prestam serviços para a população Riomariense.

A locação se dá necessária visto que governo municipal não dispõe de imóvel próprio para acomodar tail órgão público.

Na certeza de poder contar com todo o seu apoio, antecipo voto de agradecimento.


EDMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2021

ILMA SENHORA
JANIELE SOARES SILVA
MD: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NESTA

Recbto
30/11/2021



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

JUSTIFICATIVA

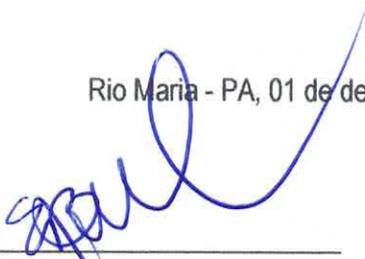
JUSTIFICA-SE, o presente pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo nas Dispensa de Licitação que foram realizadas de acordo com o art. 24, X da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de compra ou locação de imóveis, tendo em vista que o nosso Município não dispõe de imóvel próprio para acomodar as Secretarias e os demais órgãos vinculados a Administração Pública, sendo assim, foi efetuada a locação de alguns imóveis.

Visto a continuidade dos serviços prestados por cada secretaria e os seus órgãos, a mudança de endereço acarretaria um prejuízo a população, visto que antes de se realizar a locação e feito uma previa avaliação da estrutura do imóvel, sua amplitude, e se a sua localização e de fácil acesso aos usuários, tudo em prol do bem-estar do público que são atendidos todos os dias. Outro fator de suma importância e que o locador permanecerá com o mesmo valor que foi pactuado.

O artigo 57, II §2º da Lei 8.666/1993, indica que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme o art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da prorrogação do prazo nos contratos de locação, com vistas a continuidade dos serviços prestados em cada imóvel, possibilitando maior agilidade ao atendimento.

Rio Maria - PA, 01 de dezembro de 2021.



EDIMILSON BATISTA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº003 de 01 de janeiro de 2021